



TERMO DE COMPROMISSO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com interveniência do Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS, e a ASSOCIAÇÃO GUAXUPEANA DE DEFESA DO FOLCLORE, em cumprimento do Termo de Compromisso celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 500184079.2022.8.13.0024

Aos 28 de novembro de 2024, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, por intermédio do(s) Promotor(es) de Justiça ao final assinado(s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, com a interveniência do **CENTRO MINEIRO DE ALIANÇAS INTERSETORIAIS - CeMAIS**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO GUAXUPEANA DE DEFESA DO FOLCLORE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.202.241/0001-25, com sede no Município de Guaxupé, na Praça Paulo Carneiro, s/n, Centro, Guaxupé/MG, CEP 37.800-000, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretor Presidente Flávio Dias Ruíz, inscrita no CPF sob o [REDACTED], doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

Considerando que o §3º do supracitado artigo e o art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/1981 consagram, a nível constitucional e infraconstitucional, o princípio da reparação integral do dano, norma que atribui ao poluidor a obrigação de indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade, independentemente da existência de culpa;

Considerando que “o conceito hodierno de meio ambiente não se resume ao seu aspecto meramente naturalístico, mas comporta uma conotação abrangente, holística, que engloba inclusive os bens de valor histórico e artístico, sendo necessário que os operadores do direito se atentem para este fato, pois somente assim será possível alcançar a proteção integral do meio ambiente, assegurando que os bens de valor cultural, que também são essenciais à sadia qualidade de vida de todos nós, possam ser usufruídos pelas presentes e pelas futuras gerações”¹;

Considerando que a [Recomendação de Nairóbi](#), relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19a Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em 26 de novembro de 1976 dispõe que: “Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos ativamente contra quaisquer deteriorações (...);

Considerando que a Constituição da República de 1988 dispõe que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

Considerando que a Constituição da República de 1988 não apenas reconhece, mas impõe a efetivação do direito fundamental social ao patrimônio histórico e cultural, devendo este ser preservado e, quando necessário, restaurado, a fim de ser tutelado, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa do infrator (artigos 216, §4º e 225, §3º);

Considerando que o artigo 23, incisos III e IV, da Constituição da República de 1988 prevê como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos; bem como o impedimento da evasão, da destruição e da descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais, estabelece, em seu art. 207, inc. IV, que Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da

comunidade mineira, mediante adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado;

Considerando que a [Lei Municipal nº 2.166 de 2012](#) do Município de Guaxupé/MG, estabelece a proteção do patrimônio histórico e cultural de Guaxupé e dispõe em seu art. 5º, que “Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, nem reparados ou pintados, sem prévia e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal, através do Conselho Deliberativo a que se refere o art. 2º desta Lei, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor do bem”.

Considerando que, todo o Decreto nº 2.004 de 2018 do Município de Guaxupé, homologou o tombamento realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do “Conjunto arquitetônico Palácio das Águias e Casa dos Elefantes e seu entorno”.

Considerando que, nos termos do art. 129, II, também da Constituição Federal, e do art. 66, IV, da Lei Complementar nº 34/94, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e em outras leis, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua garantia;

Considerando que o acórdão nº 1955/2023 – TCU – Plenário, proferido pelo Tribunal de Contas da União nos autos do Processo TC 007.597/2018-5, estabeleceu os critérios relevantes para destinação de recursos provenientes das indenizações pecuniárias pactuadas nos acordos e ações com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, bem como das multas aplicadas em razão de seus descumprimentos;

Considerando que os critérios supracitados são: i) prévia seleção pública de projetos conforme eixos e linhas temáticas; ii) gestão dos valores conforme regras orçamentárias e financeiras; iii) liberação do montante e acompanhamento da execução por meio de sistema aberto e transparente ao público; e iv) exigência de apresentação e análise de prestação de contas;

Considerando que a plataforma Semente, produto de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MPMG e o CeMAIS, é um sistema virtual de uso facultativo disponibilizado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo (CAOMA) para submissão, seleção e monitoramento de projetos socioambientais voltados para proteção, reparação, preservação e conservação do Meio Ambiente Natural, Cultural, Urbanístico e Defesa dos Animais, no estado de Minas Gerais;

Considerando que a citada plataforma visa, dentre outras finalidades: i) garantir segurança jurídica e transparência na destinação das medidas compensatórias ambientais; ii) promover a horizontalidade e democratização do acesso às medidas compensatórias socioambientais, com incentivo à valorização de iniciativas locais e regionais; iii) tornar a atuação ministerial acessível a instituições públicas e privadas, e à sociedade em geral; e iv) expandir o princípio do desenvolvimento sustentável em todo o território estadual;

Considerando que os projetos submetidos por meio da plataforma Semente são avaliados no âmbito técnico, jurídico e financeiro, por meio de critérios objetivos que garantem, dentre outros: i) o caráter de proteção, reparação, preservação e conservação socioambiental da proposta; ii) a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da instituição proponente; iii) a regularidade e exequibilidade técnica e financeira da iniciativa;

Considerando que o sistema viabiliza tanto a submissão contínua de projetos voltados à proteção, reparação, preservação e conservação do Meio Ambiente Natural, Cultural, Urbanístico e Defesa dos Animais quanto a seleção de propostas decorrentes de Chamadas Públicas regionais ou temáticas realizadas em atenção ao princípio da reparação integral do dano ambiental;

Considerando que a plataforma dispõe de regras próprias, estabelecidas em atenção à legislação financeira federal e estadual, para execução dos projetos e sua respectiva prestação de contas;

Considerando que a Equipe Multidisciplinar da plataforma Semente promove o monitoramento contínuo das atividades propostas em cada projeto, conforme metas e meios de verificação submetidos, de modo que qualquer alteração na planilha técnica ou financeira só pode ocorrer após prévia autorização;

Considerando que a supracitada equipe acompanha integralmente a execução do recurso, apresentando, ao final do projeto, Parecer Técnico Conclusivo sobre a prestação de contas final;

Considerando que as informações sobre os projetos, ressalvados os dados pessoais sensíveis, são periodicamente atualizadas no sítio eletrônico da plataforma Semente, de modo que tanto os projetos em execução quanto aqueles já finalizados tem seus relatórios de visita e de prestação de contas publicados em sistema virtual de amplo acesso ao público;

Considerando, portanto, que a plataforma Semente atende a todos os requisitos elencados como relevantes pelo Tribunal de Contas da União para destinação dos recursos fixados nos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), sobretudo publicidade, transparência e prestação de contas;

Considerando que, segundo a [Resolução Conselho Nacional do Ministério Público nº 179, de 26 de julho de 2017](#), quando forem acordadas medidas compensatórias pecuniárias referentes a danos a interesses coletivos, “é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano” (art. 5º, §1º);

Considerando que o [Ato nº 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público](#), publicado em 18 de abril de 2023, autoriza a destinação direta de medidas compensatórias socioambientais para o implemento de medidas correlacionadas com o direito coletivo violado e recomposto pela via autocompositiva, citando expressamente a plataforma Semente como via legítima de seleção e contemplação de projetos (art. 39, §2º, inc. IV);

Considerando que o Termo de Compromisso celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 500184079.2022.8.13.0024 prevê o custeio de projeto socioambiental, a ser indicado pelo Ministério Público;

Considerando que a celebração do presente **Termo de Compromisso com a Instituição selecionada** para executar o projeto socioambiental indicado pelo Ministério Público, com a previsão de condições específicas sobre a sua execução, avaliação e prestação de contas, tem por objetivo garantir maior segurança jurídica e transparência na destinação das medidas compensatórias ambientais, promovendo, respectivamente, o aprimoramento da atuação dos Promotores de Justiça na defesa do meio ambiente natural, cultural e urbanístico e dos animais;

Considerando que as obrigações atribuídas ao INTERVENIENTE neste Termo serão executadas pela **Equipe Multidisciplinar da plataforma Semente**, prevista no art. 2º, incisos III e IV, de seu Regulamento;

Celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, conforme as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas a serem observadas para fins de execução, avaliação e prestação de contas do projeto **Revitalização e Restauo do Palácio das Águias (Novo Palácio das Águias) FASE 2**, a ser custeado por medida compensatória ambiental estabelecida no Termo de Compromisso celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 500184079.2022.8.13.0024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO A SER EXECUTADO

2.1. O projeto a ser executado tem por objetivo “revitalização e restauração contempla desde uma criteriosa "Limpeza" no edifício, com demolição de alguns elementos, além de construção de um novo volume. O conjunto deverá ser recuperado em sua integridade e seus elementos decorativos, caixilharia, fachadas, fonte e balaustrada. ”. [sic]

2.2. O projeto será executado conforme plano de trabalho constante do Anexo I deste instrumento.

2.3. A partir da assinatura do presente Termo, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO serão considerados **PARCEIROS DO PROJETO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (PARCEIROS E INTERVENIENTE)

3.1. Compete ao COMPROMITENTE:

- (a) Assegurar que, nos termos do Termo de Compromisso celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 500184079.2022.8.13.0024 sejam repassados ao COMPROMISSÁRIO todos os valores acordados para fins de custeio do projeto descrito na Cláusula Segunda;
- (b) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atuação, para que sejam criadas condições favoráveis à implementação deste termo, bem como das ações e atividades a serem desenvolvidas pelo COMPROMISSÁRIO;
- (c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, com o suporte técnico da Equipe Multidisciplinar, as ações e atividades desenvolvidas e implementadas pelo COMPROMISSÁRIO, recomendando, quando entender necessário, imediatas adequações;
- (d) Aprovar, com o suporte técnico da Equipe Multidisciplinar, as prestações de contas parciais e a prestação de contas final prevista para o projeto;
- (e) Aprovar, quando necessário, eventuais alterações e adequações no objeto ou cronograma do projeto;
- (f) Disponibilizar ao COMPROMISSÁRIO os dados e informações necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo.

3.2. Compete ao COMPROMISSÁRIO:

- (a) Executar, integralmente, o projeto especificado na Cláusula Segunda, bem como prestar contas parciais e final, conforme orientações a serem repassadas pela Equipe Multidisciplinar;
- (b) Implementar as ações e atividades previstas para o projeto com a utilização dos respectivos recursos humanos, materiais tecnológicos, científicos e didáticos, pelo tempo necessário à execução dos trabalhos, e respeitadas as disposições legais em vigor;
- (c) Observar as orientações repassadas pela Equipe Multidisciplinar;
- (d) Cumprir integralmente a legislação, nacional e internacional, ratificadas ou não pelo estado brasileiro, que regem as atividades relativas à proteção do patrimônio artístico, cultural, material e imaterial, notadamente as Recomendações de Paris, realizadas nos anos de 1972, 1989 e 2003, e aprovadas pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a [Lei Municipal nº 2.166 de 2012](#) e o Decreto nº 2.004 de 2018 dentre outras;
- (e) Elaborar, submeter, obter e apresentar ao COMPROMITENTE e à Equipe Multidisciplinar a aprovação de todas as licenças e autorizações eventualmente necessárias para execução do projeto, especialmente aquelas previstas no Decreto-Lei nº 25/1937 (IPHAN) e na [Lei Municipal nº 2.166 de 2012](#) (Guaxupé) e as demais autorizações pertinentes para intervenção no bem registrado, dentre outras eventualmente necessárias;
- (f) Fornecer ao COMPROMITENTE e à Equipe Multidisciplinar, quando solicitado e após obtenção das autorizações cabíveis, para utilização, sem qualquer custo ou despesa, fotos, imagens digitais, filmes, slides, vídeos, cartilhas, manuais, CD-ROM e outros materiais de publicação, divulgação e promocionais;
- (g) Encaminhar ao COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar, a régua de logomarcas de realizadores e parceiros em tempo hábil para aprovação prévia de sua aplicação;
- (h) Apresentar o projeto, quando solicitado, em eventos promovidos pelo COMPROMITENTE;
- (i) Apresentar, sempre que solicitado, a documentação atualizada relativa à sua habilitação jurídica e à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, entre outros;

(j) Solicitar qualquer alteração que se fizer necessária no projeto, incluindo prazo de execução e alteração de atividades ou metas, por escrito para o COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término de sua execução conforme cronograma anexo;

(k) Apresentar, nos projetos que incluam atividades próprias dessas áreas, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional regularmente habilitado, e dotado dos conhecimentos técnicos e científicos necessários para execução das atividades próprias das profissões de Engenheiro, Médico-Veterinário e Arquiteto, nos termos das respectivas legislações que as regulamentam, para atuar como Responsável Técnico;

(k.1) Observar o disposto no Anexo II e III, das Especificidades Técnicas do Projeto, por tratar-se de projeto cujas atividades são próprias da profissão de Arquiteto e Engenheiro;

(l) Garantir, com recursos próprios e não vinculados ao projeto, os custos de eventual condenação judicial ou execução, definitiva ou provisória, anteriores ou posteriores à celebração deste instrumento, a fim de evitar constrições judiciais (bloqueio de contas bancárias, penhora de bens, dentre outros) que possam impedir o cumprimento das atividades propostas;

(m) Iniciar a utilização do recurso somente após a apresentação da autorização dos órgãos competentes pela aprovação do projeto e após a obtenção de todas as licenças necessárias junto aos órgãos competentes.

3.3. Compete ao INTERVENIENTE, por meio da Equipe Multidisciplinar:

(a) Assegurar esforços e providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições e competências, para que sejam criadas condições favoráveis à implementação deste termo, bem como das ações e atividades a serem desenvolvidas pelo COMPROMISSÁRIO;

(b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações e atividades desenvolvidas e implementadas pelo COMPROMISSÁRIO, recomendando, quando entender necessário e após prévia apresentação ao COMPROMITENTE, imediatas adequações;

(c) Fornecer o SUPORTE TÉCNICO necessário ao COMPROMITENTE para que ele possa cumprir as obrigações previstas na CLÁUSULA 3.1 com segurança técnica e transparência;

(d) Sugerir, quando necessário, eventuais alterações e adequações no objeto ou cronograma do projeto, com vistas à obtenção de resultados mais eficientes, após aprovadas pelo COMPROMITENTE;

(e) Fornecer ao COMPROMISSÁRIO as informações necessárias à correta execução do plano de trabalho previsto para o projeto, bem como para a elaboração das prestações de contas respectivas;

(f) Avaliar todas as prestações de contas do projeto e elaborar **Relatórios de Monitoramento e Avaliação** sobre as *prestações de contas parciais* e **Parecer Técnico Conclusivo** sobre a *prestação de contas final*, que serão entregues ao COMPROMITENTE para subsidiar a sua análise geral e sua decisão sobre o cumprimento regular do projeto;

(g) Informar ao COMPROMITENTE a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas estabelecidas para o projeto e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas, pelo COMPROMISSÁRIO, para sanar os problemas eventualmente detectados;

(h) Disponibilizar integrantes para compor a Equipe Multidisciplinar que irá acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelo COMPROMISSÁRIO;

(i) Disponibilizar materiais necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(j) Disponibilizar ao COMPROMISSÁRIO as regras para a prestação de contas do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar as seguintes PRESTAÇÕES DE CONTAS do projeto:

(a) **Relatório Parcial 1:** prestação de contas referente ao primeiro quadrimestre de execução do projeto, que deverá ser entregue em até 30 dias, contados do término do período avaliado;

(b) **Relatório Parcial 2:** prestação de contas referente ao segundo quadrimestre de execução do projeto, que deverá ser entregue em até 30 dias, contados do término do período avaliado;

(b) **Relatório Final:** prestação de contas final do projeto, referente ao período integral de sua execução, que deverá ser entregue em até 60 dias, contados do término da implementação do seu plano de trabalho.

4.1.1. Independentemente da periodicidade estipulada para apresentação oficial da prestação de contas prevista acima, o COMPROMISSÁRIO deverá, obrigatoriamente, atualizar o extrato financeiro na plataforma Semente sempre ao final do primeiro mês de execução do projeto.

4.2. As prestações de contas apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO deverão conter elementos que permitam à Equipe Multidisciplinar avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados de todo o período a que se refere cada uma delas.

4.3. A Equipe Multidisciplinar deverá, no **Parecer Técnico Conclusivo** sobre a *prestação de contas final*, evidenciar o cumprimento, pelo COMPROMISSÁRIO, dentre outros, dos seguintes critérios de avaliação técnica:

(a) **Eficiência na execução:** se as metas e os resultados estabelecidos para o projeto foram atingidos com eficiência, levando-se em consideração os prazos disponíveis, metodologia, tecnologia aplicável, dentre outros;

(b) **Adequação de orçamento:** se os valores constantes dos orçamentos do projeto foram efetivamente utilizados para as finalidades previstas no plano de trabalho, bem como se há devolução de recursos a ser feita, nos termos da cláusula décima terceira;

(c) **Observância da legislação nacional:** se as atividades e as metas estabelecidas para o projeto (incluindo as aquisições e os serviços) foram executadas em conformidade com a legislação nacional, principalmente a que rege a defesa do meio ambiente;

(d) **Capacidade técnica da equipe:** se a equipe do projeto atendeu aos requisitos mínimos de capacidade técnica exigidos para a sua execução.

4.4. Nos projetos que incluam atividades próprias das profissões de Engenheiro, Médico-Veterinário e Arquiteto, nos termos das respectivas legislações que as regulamentam, o COMPROMISSÁRIO assume integralmente a responsabilidade técnica pela execução do plano de trabalho.

4.4.1. Na hipótese prevista no item 4.4, fica afastada a responsabilidade da Equipe Multidisciplinar pela avaliação da viabilidade técnica da execução do projeto e da capacidade técnica e operacional do COMPROMISSÁRIO, de modo que, nas avaliações e no monitoramento, serão considerados exclusivamente a entrega final do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DA MARCA

5.1. Os PARCEIROS convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderá ser feita por cada um deles com a prévia e expressa autorização do outro, observado o disposto no §1º, do artigo 37 da Constituição Federal², respeitando-se, em qualquer hipótese, os procedimentos formais do MPMG e os respectivos manuais de utilização a serem disponibilizadas por cada parceiro;

5.2. Este Termo não autoriza qualquer um dos PARCEIROS a expressar-se em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A cessão a terceiros ou a divulgação dos resultados ou produtos obtidos em decorrência da execução deste Termo de Compromisso depende do consentimento prévio e expresso do COMPROMITENTE, observada a legislação em vigor, especialmente no que se refere à propriedade intelectual;

6.2. Caso resultem das atividades previstas no âmbito do projeto inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de privilégios, nos termos da Legislação Brasileira ou das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, ou também resultem em programas de computador, obra científica, literária, estudos, relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados, os direitos decorrentes pertencerão aos PARCEIROS, em partes iguais;

6.3. Os parceiros se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem aos resultados descritos acima, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;

6.4. Havendo interesse dos PARCEIROS na obtenção de proteção ou na utilização e licenciamento dos direitos supracitados, seus custos, gestão, licenciamento, cessão, transferência ou uso livre serão regulados em termo de compromisso próprio, de acordo com a legislação vigente e;

6.5. O MPMG, como instituição parceira, poderá desenvolver identidades visuais, alterar o nome e inscrever o presente projeto, bem como as boas práticas dele decorrentes, em concursos ou prêmios que visem à disseminação do conhecimento técnico-científico, à promoção e a defesa dos direitos difusos e coletivos; ao estímulo da melhoria da atuação da Justiça Brasileira, dentre outros.

6.6. A responsabilidade pela observância dos direitos autorais e de propriedade intelectual é exclusiva do COMPROMISSÁRIO, inexistindo solidariedade, tampouco subsidiariedade do COMPROMITENTE ou do INTERVENIENTE, de modo que, em caso de questionamento ou reivindicação fundada em violação aos direitos autorais ou de propriedade intelectual dos projetos, as ações serão imediatamente paralisadas e caberá ao Promotor de Justiça responsável adotar as providências adequadas, sendo-lhe permitido determinar o encerramento definitivo do projeto e a subsequente devolução imediata dos valores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO GERAL DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

7.1. É vedada a divulgação pelo COMPROMISSÁRIO, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e informações obtidos em virtude deste Termo, salvo se com o prévio e expresso consentimento do COMPROMITENTE;

7.2. A infração ao compromisso ora firmado estará caracterizada sempre que for observada a divulgação por qualquer meio, bem como o simples vazamento de informações confidenciais ou não relativas ao objeto do presente Termo.

7.3. Em toda a execução do projeto, é dever do COMPROMISSÁRIO observar e cumprir integralmente as regras estabelecidas pela [Lei Federal n. 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), suas alterações e regulamentações.

7.4. Ao COMPROMISSÁRIO é vedada a utilização de dados pessoais dos quais teve ciência em virtude da contemplação do projeto para finalidade distinta daquela do objeto deste Termo de Compromisso, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.5. O COMPROMISSÁRIO deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência da execução do projeto contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.6. O COMPROMISSÁRIO deverá comunicar imediatamente ao COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O COMPROMISSÁRIO designará os responsáveis pela gestão do projeto e pelo acompanhamento deste termo e o respectivo cumprimento de suas cláusulas, os quais responderão à Equipe Multidisciplinar e, se necessário, perante o Promotor de Justiça responsável.

8.2. A responsabilidade técnica pela execução do projeto é exclusiva do COMPROMISSÁRIO cabendo à Equipe Multidisciplinar o acompanhamento e verificação do cumprimento das metas conforme meios de verificação anexados na prestação de contas parcial e/ou final.

8.3. A execução do projeto deverá ter início entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias, contados:

- a. da data do recebimento do recurso, em caso de pagamento integral, em parcela única;
- b. da data da integralização de valor suficiente para o início das atividades, em caso de pagamento em parcelas diversas.

8.3.1. O COMPROMISSÁRIO deverá comunicar à Equipe Multidisciplinar o recebimento de cada parcela depositada, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelo COMPROMISSÁRIO nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional, ao qual cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária do COMPROMITENTE, tampouco do INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES

10.1. O Projeto especificado na Cláusula Segunda possui o valor global de R\$ 1.033.000,00 (um milhão e trinta e três mil reais).

10.1.1. A quantia total citada na cláusula 10.1. compreende o valor total de custeio do projeto, correspondente a R\$ 983.809,52 (novecentos e oitenta e três mil oitocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), e o Percentual de Despesas Operacionais para Acompanhamento e Avaliação do Projeto (PDO), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da iniciativa, correspondente a R\$ 49.190,48 (quarenta e nove mil cento e noventa reais e quarenta e oito centavos).

10.1.2. O valor de R\$ 49.190,48 (quarenta e nove mil cento e noventa reais e quarenta e oito centavos), referente ao PDO, deverá ser depositado pelo COMPROMISSÁRIO na conta corrente do Banco Itaú - Ag: 3050 - Cc: 09914-6, quando do recebimento do valor integral do recurso, nos termos da cláusula 8.3 alínea “a”, deste Termo.

10.2. Os recursos oriundos deste Termo deverão ser movimentados em conta bancária aberta exclusivamente para o projeto, devendo o COMPROMISSÁRIO mantê-los em aplicação de baixo risco, compatível com o valor do projeto, sendo que todos os seus rendimentos deverão, necessariamente, ser revertidos para a boa e fiel execução dos trabalhos.

10.3. Eventuais rendimentos da conta específica, apurados ao longo da execução do projeto, poderão ser utilizados nas rubricas previstas em sua planilha orçamentária, desde que expressamente solicitado pelo COMPROMISSÁRIO, via Equipe Multidisciplinar, e autorizado pelo COMPROMITENTE caso a destinação solicitada esteja fora do escopo previsto no projeto.

10.4. Ao COMPROMISSÁRIO é proibido lançar, dentre as rubricas orçamentárias da planilha financeira, retiradas a título de distribuição de lucro.

10.5. É possível o remanejamento de valores constantes da planilha orçamentária, desde que expressamente solicitado pelo COMPROMISSÁRIO, via Equipe Multidisciplinar, e autorizado pelo COMPROMITENTE caso a destinação solicitada esteja fora do escopo previsto no projeto.

10.6. Eventuais valores remanescentes, assim como valores oriundos de rendimentos, poderão ser utilizados no projeto, por meio de solicitação prévia e formal, via Equipe Multidisciplinar, contendo proposta de metas, cronograma e planilha orçamentária, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término da execução do projeto.

10.6.1. Caso a destinação solicitada esteja fora do escopo previsto no projeto, a solicitação deverá ser aprovada pelo COMPROMITENTE, via Equipe Multidisciplinar.

10.7. Em caso de reprovação da proposta realizada ou da não solicitação em tempo hábil, nos termos da cláusula 10.5, o COMPROMISSÁRIO realizará a devolução de valores, conforme cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

11.1. Este TERMO poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que com anuência expressa das PARTES, por meio de termo aditivo.

11.2. Eventuais alterações no planejamento e execução do PROJETO só poderão ocorrer mediante solicitação à Equipe Multidisciplinar, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias e, em casos específicos, após prévia autorização do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1. O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, até que seja cumprido, integralmente, o plano de trabalho constante do Anexo I, bem como sejam apresentadas e aprovadas todas as prestações de contas parciais e final, previstas para o Projeto.

12.2. Este termo poderá ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso, bem como na hipótese de descumprimento das metas e dos resultados estipulados para o Projeto, devendo, em qualquer caso, haver a devolução dos valores repassados ao COMPROMISSÁRIO, conforme apuração realizada pela Equipe Multidisciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES

13.1. Deverão ser devolvidos todo e qualquer valor que restar da prestação de contas final do projeto, incluindo as aplicações, observadas as cláusulas 10.3, 10.5 e 10.6, bem como os valores apurados na forma da cláusula 12.2.

13.1.1. A devolução dos valores pelo COMPROMISSÁRIO, após apuração determinada pelo COMPROMITENTE, será realizada conforme definição do Promotor de Justiça responsável, ao término da execução do projeto.

13.1.2. Os bens eventualmente adquiridos com recursos do projeto deverão ser identificados e catalogados para fins de controle patrimonial, devendo ser utilizados exclusivamente nas atividades do projeto e, ao final, terão sua destinação definida pelo Promotor de Justiça responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental para todos os fins previstos em direito.

14.2. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

14.3. O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Compromisso é o da Comarca de Belo Horizonte/MG.

14.4. Cumpridas as obrigações assumidas neste Termo, o **COMPROMITENTE** irá aprovar a *prestação de contas final* do projeto e poderá inseri-la nos autos do inquérito civil, para que o acompanhe quando da promoção de seu arquivamento e submissão à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, caput e §3º, da Lei Federal 7.347/1985 **ou** nos autos do Procedimento Administrativo específico instaurado para o acompanhamento do Termo de Acordo, conforme o caso.

14.5. Após o recebimento do recurso, o **COMPROMISSÁRIO** receberá um e-mail contendo o *Manual de Monitoramento e Prestação de Contas* e o *Manual de Uso e Aplicação da Marca*, assim como outras informações relevantes para a execução do projeto, devendo ler atentamente todas as regras e aplicá-las em seu projeto.

14.6. O Regulamento da plataforma Semente é parte integrante deste Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, de modo que o **COMPROMISSÁRIO** expressamente declara conhecer e anuir com a integralidade de seu conteúdo.

14.7. Os casos omissos serão definidos pelo Promotor de Justiça responsável.

Assim ajustados, as PARTES celebram este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, data da assinatura digital.

COMPROMITENTE:

Marcelo Azevedo Maffra

Promotor de Justiça

Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

Cláudio Luiz Gonçalves Marins

Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Guaxupé

COMPROMISSÁRIO:

Flávio Dias Ruiz

Associação Guaxupeana de Defesa do Folclore

INTERVENIENTE:

Aline Seoane Resende Paulino

Diretora Executiva do CeMAIS

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

NOTAS

1 MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Patrimônio Ambiental Cultural: usucapião de bens móveis tombados – uma análise em busca da efetividade protetiva do Dec.-Lei 25/37. Revista de Direito Ambiental, São Paulo: Revista dos Tribunais, v.41, jan.-

mar.2006.

[2](#) “Art. 37 (...)

§1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO**

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO AZEVEDO MAFFRA, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 22/01/2025, às 09:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO LUIZ GONCALVES MARINS, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 22/01/2025, às 16:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CRISTINA BASTOS DE OLIVEIRA, ASSESSOR DE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - CAO**, em 22/01/2025, às 17:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8551275** e o código CRC **9B6158EF**.

1. Nome

Revitalização e Restauro do Palácio das Águias (Novo Palácio das Águias) FASE 2

2. Ementa

O Palácio das Águias, antigo palacete residencial no centro da cidade de Guaxupé, será convertido em um centro de cultura, visitação e encontros. Esta edificação de grande importância simbólica e memorial para a cidade, uma vez recuperada, será finalmente aberta à toda comunidade local e aos visitantes que por lá passarem. O edifício poderá abrigar diversas salas multiuso. Lugar de encontros de pessoas e tempos; lugar de memórias e sonhos de futuro: este será o novo Palácio das Águias. O projeto será faseado em fase 01 e fase 02, sendo esta a fase 2 que contempla a pintura, as esquadrias, o luminotécnico e paisagismo.

3. Área de atuação

Meio Ambiente Histórico-Cultural

4. Período de execução

12 meses

5. Municípios de execução

Guaxupé

6. Bacia Hidrográfica

Bacia do Rio Grande

7. Público-alvo

Podemos dizer que o público alvo vai desde estudantes de todas as idades, pesquisadores, crianças, adolescentes, idosos, enfim, todos aqueles que se interessam por Guaxupé, pois a obra fará referência aos elementos mais relevantes

da história da nossa cidade.

8. Justificativa

Num futuro próximo a casa deverá ser um centro de visitação e cultura, aberto à população abrigando um programa contemporâneo que atenda aos anseios da comunidade. A maior importância desta obra está em sua presença mítica na cidade. A casa projetada e construída por Puntel para sua própria família tem uma presença marcante na paisagem urbana, na memória coletiva e no imaginário dos guaxupeanos. Esta sempre foi uma residência particular e como tal sempre esteve fechada à visitação, o que ampliou muito o mistério acerca da obra. O local atualmente está em ruínas, se deteriorando a cada dia que passa. Desta forma, a intervenção é tão necessária para que o local possa ser utilizado pela população, que tanto anseia por cultura e conhecimento histórico. As patologias diagnosticadas consistem em: desmoronamento de laje, danificação de todas esquadrias, deslocamento dos pisos e corrosão de toda parte elétrica. Vale ressaltar que a edificação foi escorada para evitar a completa ruína até que fosse viabilizado a execução.

9. Objetivo

O objetivo da revitalização e restauração contempla desde uma criteriosa "Limpeza" no edifício, com demolição de alguns elementos, além de construção de um novo volume. O conjunto deverá ser recuperado em sua integridade e seus elementos decorativos, caixilharia, fachadas, fonte e balaustrada. Para os jardins, além da conversão do local da antiga horta em orquidário e do restauro da fonte, propomos piso de saibro. Propomos também que seja recuperada a ideia de trepadeiras se mesclando aos elementos de cimento armado e caramanchões de ferro, recuperando o lado romântico de integração da construção à natureza. O conjunto será provido de toda a infraestrutura necessária para receber seu novo programa. Além dos elevadores, estão previstos banheiros acessíveis e copa de apoio no térreo, ar condicionado no subsolo e em algumas salas para imersão museal. A casa possui espaços suficientes para diversos formatos de exposição, seminários e encontros. Deverá abrigar ainda, o memorial do café, das orquídeas e das abelhas, além de sede simbólica do conselho de patrimônio e de local para encontros culturais.

10. Plano de monitoramento

Indicadores de eficácia			
Fase	Atividades	Meta	Meios de verificação
Pinturas	Alvenarias novas rebocadas, tratadas e pintadas nos banheiros e cafeteria	Pintura das paredes novas conforme serviços listados no projeto e planilha orçamentária.	Diário de Obras, Relatório técnico e fotográfico, Planilha de medição, ART/ RRT.
	Restauração - Tratamento da alvenaria e Pinturas nas paredes existentes.	Restauração - Tratamento da alvenaria e Pinturas nas paredes existentes, conforme serviços listados no projeto e planilha orçamentária.	Diário de Obras, Relatório técnico e fotográfico, Planilha de medição, ART/ RRT
	Pintura do teto em todos ambientes exceto cafeteria	Teto dos ambientes pintados conforme serviços listados no projeto e planilha orçamentária.	Diário de Obras, Relatório técnico e fotográfico, Planilha de medição, ART/ RRT
	Pintura dos pilares e vergas de madeira.	Pintura dos pilares e vergas de madeira, conforme serviços listados no projeto e planilha orçamentária.	Diário de Obras, Relatório técnico e fotográfico, Planilha de medição, ART/ RRT
Esquadrias	Instalação de esquadrias novas, na area ultiuso 02, mirante 02 , imersão 02 e cafeteria.	Instalação de novas esquadrias metálica na cafeteria e mirante conforme serviços listados no projeto e planilha orçamentária.	Diário de Obras, Relatório técnico e fotográfico, Planilha de medição, ART/ RRT
	Reconstrução das esquadrias para os ambientes salas de muitiuso.	Esquadrias reconstruídas e instaladas conforme serviços listados no projeto e planilha orçamentária.	Diário de Obras, Relatório técnico e fotográfico, Planilha de medição, ART/ RRT.

Fase	Atividades	Meta	Meios de verificação
	Restauração das esquadria nos ambientes imersão 2 e salas multiuso	Esquadrias restauradas conforme serviços listados no projeto e planilha orçamentária.	Diário de Obras, Relatório técnico e fotográfico, Planilha de medição, ART/ RRT.
	Instalação de novas esquadrias metálica na cafeteria e mirante	esquadrias novas no mirante e na cafeteria conforme serviços listados no projeto e planilha orçamentária.	Diário de Obras, Relatório técnico e fotográfico, Planilha de medição, ART/ RRT.
Luminotécnico	Execução das instalações luminotécnicas internas e externas.	Luminotécnico executado conforme serviços listados no projeto e planilha orçamentária.	Diário de Obras, Relatório técnico e fotográfico, Planilha de medição, ART/ RRT.
Sistema de Combate a Incêndio	Sistema de Combate a Incêndio executado em toda edificação.	Sistema de Combate a Incêndio executados conforme serviços listados no projeto e planilha orçamentária.	Diário de Obras, Relatório técnico e fotográfico, Planilha de medição, ART/ RRT.
Acessibilidade	Instalação de Plataforma elevatória acesso do sub solo ao térreo	Plataforma elevatória instalada conforme serviços listados no projeto e planilha orçamentária.	Diário de Obras, Relatório técnico e fotográfico, Planilha de medição, ART/ RRT.
	Instalação de Elevador acesso do térreo para o terraço	Elevador instalado conforme serviços listados no projeto e planilha orçamentária.	Diário de Obras, Relatório técnico e fotográfico, Planilha de medição, ART/ RRT.
Paisagismo	Execução de jardins e plantio de mudas na área externa da edificação.	Paisagismo executado conforme serviços listados no projeto e planilha	Diário de Obras, Relatório técnico e fotográfico, Planilha de medição, ART/

Fase	Atividades	Meta	Meios de verificação
		orçamentária.	RRT.

Comentário	Anexo	Resposta do Proponente
------------	-------	------------------------

Em 18/06/2024:
Preencha a Matriz Lógica do Plano de Monitoramento, com as principais atividades indispensáveis para atingir o objetivo do projeto. O acompanhamento e a avaliação do projeto serão realizados com base nas metas e nos meios de verificação definidos neste item, por isso, é necessário ter atenção para apresentar números e formas de comprovação possíveis de apresentação. Preenchimento da tabela: Fases: São as etapas de execução do projeto. Essa divisão auxilia na organização e preenchimento do projeto. Cada fase pode conter uma ou mais atividades. Atividades: Todas as ações necessárias para a execução da fase proposta. Para esta coluna, atente-se para o que se pretende realizar no decorrer das etapas do projeto. Cada atividade deve conter uma meta relacionada diretamente a ela.

-

11. Metodologia

OPinturas Inicialmente será pintado as esquadrias, posteriormente e/ou (em ocasiões) concomitantemente com as paredes e teto. Esquadrias As esquadrias serão instaladas concomitantemente com as que serão restauradas. Luminotécnico Corresponde para área interna e externa cuja definição seguirá a disposição da

parte elétrica. Sistema de combate a incêndio Instalação dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio. Acessibilidade A instalação da plataforma elevatória e o elevador serão executados na fase de acabamento . Paisagismo O paisagismo será executado ao final da obra entendendo ser composição dos últimos detalhes.

12. Plano de comunicação

Material produzido	Finalidade	Quantidade	
Divulgação	a divulgação será feita pela proponente apoiado pela prefeitura com valores independentes da planilha, a divulgação poderá acontecer através da apresentação do projeto a população, rádios e tvs, banner e outdoor na obra.	1	Comentar

Comentário	Anexo	Resposta do Proponente
Em 18/06/2024: Prever somente as atividades que serão realizadas dentro do período do projeto.		-
Em 18/06/2024: Verificar será necessário prever atividades de comunicação no projeto, como por exemplo: elaboração de banners, cartazes, panfletos, mídias sociais, etc. Caso seja necessário, incluir no Plano de Comunicação.		-
Em 18/06/2024: Verificar será necessário prever atividades de comunicação no projeto, como por exemplo: elaboração de banners, cartazes,		-

Comentário	Anexo	Resposta do Proponente
panfletos, mídias sociais, etc. Caso seja necessário, incluir no Plano de Comunicação.		

13. Cronograma

Fases	Atividades	Periodo de execução (mês)								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
Pinturas	Alvenarias novas rebocadas, tratadas e pintadas nos banheiros e cafeteria	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☐	☐	☐
	Restauração - Tratamento da alvenaria e Pinturas nas paredes existentes.	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☐	☐	☐
	Pintura do teto em todos ambientes exceto cafeteria	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☐	☐	☐
	Pintura dos pilares e vergas de madeira.	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☐	☐	☐
Esquadrias	Instalação de esquadrias novas, na area ultiuso 02, mirante 02 , imersão 02 e cafeteria.	☐	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☐
	Reconstrução das esquadrias para os ambientes salas de muitiuso.	☐	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☐

Fases	Atividades	Periodo de execução (mês)								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
	Restauração das esquadria nos ambientes imersão 2 e salas multiuso	☐	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☐
	Instalação de novas esquadrias metálica na cafeteria e mirante	☐	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☐
Luminotécnico	Execução das instalações luminotécnicas internas e externas.	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☒	☒
Sistema de Combate a Incêndio	Sistema de Combate a Incêndio executado em toda edificação.	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒
Acessibilidade	Instalação de Plataforma elevatória acesso do sub solo ao térreo	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒
	Instalação de Elevador acesso do térreo para o terraço	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒
Paisagismo	Execução de jardins e plantio de mudas na área externa da edificação.	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☒	☒



14. Equipe responsável pelo projeto

Quantidade	Cargo	Formação / Experiência	Carga horária semanal (horas)	Tipo de vínculo
1	Coordenador	Arquiteto e Urbanista	20	CLT
1	Fiscal	Engenheiro Civil	20	CLT

Comentário	Anexo	Resposta do Proponente
Em 18/06/2024: Informar como se dará o custeio dos profissionais que estão listados na equipe técnica, porém não serão pagos com recursos do projeto.		-

15. Informações complementares

Os projetos arquitetônicos, complementares, orçamentos e demais estudos necessários para execução das obras já foram concluídos. Agora, estamos na fase de captação de recursos e aprovações, para posterior execução das obras.

1. Despesas indiretas

Subtotal de despesas indiretas	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00

Contrapartida**R\$ 0,00**

2. Pessoal

Subtotal de pessoal	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00

Contrapartida**R\$ 0,00**

3. Encargos sociais

Subtotal de encargos sociais	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00

Contrapartida**R\$ 0,00**

4. Despesas gerais

Item necessário	Despesas gerais
Descrição	administração central
Anexo	 Ver
Quantidade	1
Estimativa de gastos mensais	R\$ 81.823,49
Mês 1	R\$ 81.823,49
Mês 2	R\$ 81.823,49
Mês 3	R\$ 81.823,49
Mês 4	R\$ 81.823,49
Mês 5	R\$ 81.823,49
Mês 6	R\$ 81.823,49
Mês 7	R\$ 81.823,49
Mês 8	R\$ 81.823,49
Mês 9	R\$ 81.823,49

Mês 10	R\$ 81.823,50
Mês 11	R\$ 81.823,50
Mês 12	R\$ 81.823,50
Total	R\$ 981.881,91
Contrapartida	R\$ 0,00

Subtotal de despesas gerais	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 81.823,49
Mês 1	R\$ 81.823,49
Mês 2	R\$ 81.823,49
Mês 3	R\$ 81.823,49
Mês 4	R\$ 81.823,49
Mês 5	R\$ 81.823,49
Mês 6	R\$ 81.823,49
Mês 7	R\$ 81.823,49
Mês 8	R\$ 81.823,49

Mês 9	R\$ 81.823,49
Mês 10	R\$ 81.823,50
Mês 11	R\$ 81.823,50
Mês 12	R\$ 81.823,50
Total	R\$ 981.881,91
Contrapartida	R\$ 0,00

5. Eventos

Subtotal de eventos	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00

Contrapartida**R\$ 0,00**

6. Comunicação

Subtotal de comunicação	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00

Contrapartida**R\$ 0,00**

7. Impostos e tarifas

Item necessário	Impostos
Descrição	tarifa bancária
Anexo	 Ver
Quantidade	1
Estimativa de gastos mensais	R\$ 160,63
Mês 1	R\$ 160,63
Mês 2	R\$ 160,63
Mês 3	R\$ 160,63
Mês 4	R\$ 160,63
Mês 5	R\$ 160,63
Mês 6	R\$ 160,63
Mês 7	R\$ 160,63
Mês 8	R\$ 160,64
Mês 9	R\$ 160,64

Mês 10	R\$ 160,64
Mês 11	R\$ 160,64
Mês 12	R\$ 160,64
Total	R\$ 1.927,61
Contrapartida	R\$ 0,00

Subtotal de impostos e tarifas	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 160,63
Mês 1	R\$ 160,63
Mês 2	R\$ 160,63
Mês 3	R\$ 160,63
Mês 4	R\$ 160,63
Mês 5	R\$ 160,63
Mês 6	R\$ 160,63
Mês 7	R\$ 160,63
Mês 8	R\$ 160,64

Mês 9	R\$ 160,64
Mês 10	R\$ 160,64
Mês 11	R\$ 160,64
Mês 12	R\$ 160,64
Total	R\$ 1.927,61
Contrapartida	R\$ 0,00

8. Materiais e equipamentos

Subtotal de materiais e equipamentos	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 0,00
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 0,00

Contrapartida**R\$ 0,00**

9. PDO

Item necessário	PDO
Descrição	
Anexo	
Quantidade	1
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 49.190,48
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00
Mês 10	R\$ 0,00

Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 49.190,48
Contrapartida	R\$ 0,00

Subtotal de PDO	
Estimativa de gastos mensais	R\$ 0,00
Mês 1	R\$ 49.190,48
Mês 2	R\$ 0,00
Mês 3	R\$ 0,00
Mês 4	R\$ 0,00
Mês 5	R\$ 0,00
Mês 6	R\$ 0,00
Mês 7	R\$ 0,00
Mês 8	R\$ 0,00
Mês 9	R\$ 0,00

Mês 10	R\$ 0,00
Mês 11	R\$ 0,00
Mês 12	R\$ 0,00
Total	R\$ 49.190,48
Contrapartida	R\$ 0,00

Total de despesas

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	M
	R\$ 131.174,60	R\$ 81.984,12	R\$ 81.984,12	R\$ 81.984,12	R\$ 81.984,12	R\$ 81.984,12	R\$ 81
1. Despesas indiretas			R\$ 0,00	0.00%			
2. Pessoal			R\$ 0,00	0.00%			
3. Encargos sociais			R\$ 0,00	0.00%			
4. Despesas gerais			R\$ 981.881,91	95.05%			
5. Eventos			R\$ 0,00	0.00%			
6. Comunicação			R\$ 0,00	0.00%			
7. Impostos e tarifas			R\$ 1.927,61	0.19%			
8. Materiais e equipamentos			R\$ 0,00	0.00%			
9. PDO			R\$ 49.190,48	4.76%			
Total			R\$ 1.033.000,00	100%			

Gasto total por área



- Despesas indiretas
- Pessoal
- Encargos sociais
- Despesas gerais
- Eventos ■ Comunicação
- Impostos e tarifas
- Materiais e equipamentos
- PDO